



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS**

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO  
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450  
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

### **Lei Complementar Municipal Nº. 1.463, de 28 de maio de 2014.**

#### **Da nova redação a artigos que menciona e dá outras providências.**

O Povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- O artigo 8º da Seção I, do Capítulo I, do TÍTULO II, da Lei Complementar Municipal Nº. 1.206, de 02 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- São formas de provimento de cargo público:

- I- nomeação;
- II- promoção;
- III- readaptação;
- IV- aproveitamento;
- V- reversão;
- VI- reintegração;
- VII- recondução.

§1º- O provimento da promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence, nos termos do disposto na legislação específica de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Águas Formosas.

§2º- Os demais requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreiras e seus regulamentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS**

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO  
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450  
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Art.2º- O artigo 66 do Capítulo X, do TÍTULO II, da Lei Complementar Municipal Nº. 1.206, de 02 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Capítulo X Da Vacância**

Art. 66- A vacância do cargo público decorrerá de:

- I- exoneração;
- II- demissão;
- III- promoção;
- IV- readaptação;
- V- aposentadoria;
- VI- posse em outro cargo inacumulável;
- VII- falecimento.

Art.3º- O §1º do artigo 84 do Capítulo I, do TÍTULO IV, da Lei Complementar Municipal Nº. 1.206, de 02 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.84- .....

§1º- A data base dos servidores públicos municipais, para os fins da concessão da revisão anual geral, fica fixada em 1º de janeiro de cada ano.

Art.4º- O Art.97, da Seção IV, Subseção I, do Capítulo II, do TÍTULO IV, da Lei Complementar Municipal Nº. 1.206, de 02 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS**

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO  
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450  
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

- I- adicional por tempo de serviço;
- II- adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- III- adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV- adicional noturno;
- V- adicional de férias;
- VI- adicional trintenário;
- VII- adicional por plantão de sobreaviso-APS.

### **Subseção VII Do Adicional Trintenário**

Art. 108. A- Ao servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, é assegurada a percepção de adicional de 20% (vinte por cento) sobre a sua remuneração, quando completar trinta anos no serviço público municipal de Águas Formosas ou, antes disso, se implementado o interstício necessário para a aposentadoria voluntária, o qual se incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria.

### **Subseção VIII Do Adicional de Sobreaviso**

Art.108. B- Para os fins desta Lei Complementar, considera-se plantão de sobreaviso, aquele em que o servidor titular de cargo de provimento efetivo da Saúde estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma de Regulamento específico a ser baixado em um prazo de até 15(quinze) dias à partir da vigência desta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS**

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO  
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450  
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

§ 1º O servidor cumprirá a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão em que faça jus à percepção do Adicional por Plantão de Sobreaviso.

§ 2º O servidor que prestar atendimento ao plantão de sobreaviso receberá o valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o seu vencimento básico, vedado o pagamento cumulativo no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

§ 3º Não será escalado para realização de plantão de sobreaviso o servidor que se encontre:

I - em gozo de férias, férias-prêmio ou quaisquer outros afastamentos ou licenças previstos em lei;

Art.5º- O Art.131 e 132, do CAPÍTULO V, do TÍTULO IV, da Lei Complementar Municipal Nº. 1.206, de 02 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO V DAS FÉRIAS**

Art. 131- O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º- Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO  
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450  
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Art. 132- O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§1º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

§4º O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

§5º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§6º O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art.6º- O §1º, do art.136, do CAPÍTULO VI, do TÍTULO IV, da Lei Complementar Municipal Nº. 1.206, de 02 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.136-.....

§1º- O afastamento em férias – prêmio constituir-se-á de gozo de 90 (noventa) dias remunerados.

§ 2º- A requerimento do servidor, as férias-prêmio poderão ser gozadas em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS**

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO  
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450  
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

§3º- As férias-prêmio deverão ser gozadas dentro do quinquênio imediatamente seguinte àquele considerado para sua concessão ou antes de protocolizado o requerimento de aposentadoria voluntária, sob pena de perda do respectivo direito.

§4º- As férias-prêmio adquiridas antes da entrada em vigência desta Lei obedecerão aos critérios previstos na legislação então vigente.

Art.7º- Acompanha esta Lei, Estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, nos termos do inciso I, do art.16, da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art.8º- Revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as mencionadas e contidas na Lei Complementar Municipal Nº. 1.206, de 02 de Maio de 2007.

Art.9.º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos desde 1º de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 28 de maio de 2014.

**CARLOS SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**